



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000182

DECRETO Nº 8.517, DE 19 DE agosto DE 1997

Declara aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento denominado RESIDENCIAL SERRAVERDE, Bairro São Gonçalo

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 6.385/95,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento RESIDENCIAL SERRAVERDE, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, consequentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "RESIDENCIAL SERRAVERDE"
- II - Localização do Loteamento: Bairro São Gonçalo
- III - Denominação do Loteador: José Eduardo Fernandes da Silva e Mauricio Marques da Silva
- IV - Composição: 04 Quadras - 95 lotes e uma Área Reservada ao Proprietário
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional TRÊS - ZH3
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000183

VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

- a) Áreas destinadas a sistema de circulação: 9.176,53 metros quadrados;
- b) Áreas destinadas a equipamentos urbanos: 397,43 metros quadrados
- c) Áreas destinadas a sistema de lazer: 5.971,16 metros quadrados;
- d) Áreas destinadas a área institucional: 2.501,40 metros quadrados.

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 6.385/95, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Rede de Abastecimento de água potável;
- g) Rede de esgoto sanitário;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas.
- i) Posteamto e Eletrificação.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados 49 lotes a saber: 01 a 23 da Quadra D e lotes 01 a 26 da quadra B.

AM



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000184

ARTIGO 4º - Os lotes ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

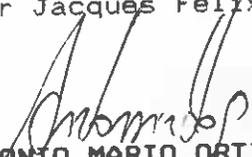
ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Termo de Serviço pela ELETROPAULO.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 6.385/95.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de agosto de 1997, 352º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTÔNIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 19 de agosto de 1997.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA ÁREA